



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO TEATRAL
SERELEPE PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO
MUNICÍPIO NO DIA 09/05/2025.**

Inexigibilidade nº 04/2025

Processo nº 096/2025

Contrato nº 50/2025

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito ao CNPJ/MF sob o nº 91573048/0001-44, com sede administrativa à Av 10 de Abril, 910, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GELSO DOS SANTOS SOARES**, doravante denominado CONTRATANTE, e **MARCELO BENVENUTO DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ nº 44.308.855/0001-66, com sede na Rua Cerro largo, nº 281, Bairro Santa Fé, no Município de Giruá/RS, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo de Inexigibilidade nº 05/2024, pela proposta da contratada, bem como com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - Este Contrato tem como objeto a prestação de serviço artístico, consistente em show do **“teatral Serelepe”, apresentação será executada no dia 09 de maio de 2025, nas Festividade do Aniversário do Município que ocorrerá na praça Manoel dos Santos Rocha, com duração de 01 (uma) hora, com início às 20:00 horas.**

São incumbências da contratada as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação para as equipes principais e técnicas. Ficam a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

cargo da contratante os serviços de sonorização, luz, palco e estrutura coberta para shows ao ar livre.

Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025 e na Proposta da CONTRATADA.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 2ª - O regime de execução do presente Contrato será de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato e com a proposta.

III - DO PREÇO E PRAZO

CLÁUSULA 3ª - Pelo serviço acima descrito será pago o valor de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**.

O serviço deverá ser executado, **impreterivelmente, no dia 09 de maio de 2025**, às 20 horas na Praça Manoel dos Santos Rocha.

A vigência do contrato será a partir da sua assinatura até o dia 09 de maio de 2025.

IV - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª - O pagamento do serviço prestado será realizado contra empenho, em até 5 (cinco) dias subsequentes ao da prestação do serviço, após apresentação da Nota Fiscal pela empresa.

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da inexigibilidade e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Poderá, a critério da Administração Municipal no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

V - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª - FISCAL DO CONTRATO

Fica designada a servidora **KARINA VEIGA BALBUENO**, Agente Administrativo, para realizar a fiscalização da execução dos serviços do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª – GESTOR DO CONTRATO

Fica designada a servidora **MARIA RAQUEL LOURENÇO DA SILVA**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, para realizar a gestão do presente contrato

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – Sec. Munic. de Educação

ELEMENTO DA DESPESA: 3390 39 00 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (2024)

CÓDIGO REDUZIDO: 137

RECURSO: (500)

FONTE: LIVRE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

VII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 8ª - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

- a)** prestar o serviço objeto do presente Contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, a qual, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;
- b)** manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- c)** apresentar sempre que solicitado pela prefeitura, documentação comprovando a regularidade dos encargos abaixo referidos;
- d)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

VIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 9ª - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

- (a)** pagar pontualmente o CONTRATADO pela execução do contrato;
- (b)** fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- (c)** rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**.
- (d)** Cabe a interrupção do espetáculo, em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral do CONTRATADO, sendo exclusiva a responsabilidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

do CONTRATANTE, a quem cabe a segurança e manutenção da ordem no local da apresentação.

(e) Fornecer estrutura de palco e sonorização, alimentação para 13 (treze) pessoas que integram a banda e água mineral para consumo durante a apresentação.

IX- DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 10ª - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

X - DO REAJUSTE

CLÁUSULA 11º - Os valores constantes deste Contrato não serão reajustados.

XI - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 12º - As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

§ 1º A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

§ 2º A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

XII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 13º - As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

XIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 14º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

descumprimento em qualquer cláusula deste contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, luto oficial, doença de artista, devidamente comprovada, ou outro fenômeno de qualquer natureza.

Em caso de doença do artista, luto oficial decretado por autoridade competente, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade do contratado, que torne impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para o show, permanecendo integral as demais cláusulas do contrato.

XIV – DA GARANTIA

CLÁUSULA 15º - Não será exigida garantia na execução deste contrato.

XV - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 16º – É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA

XVI - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 17º - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e com os princípios gerais de Direito.

XVII - DO FORO

CLÁUSULA 18º - As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da Comarca de Santiago-RS, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas presenciais.

Itacurubi-RS, 06 de maio de 2025.

GELSO DOS SANTOS SOARES:01193669081
Assinado de forma digital
por GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
MARCELO BENVENUTO DE ALMEIDA
Data: 06/05/2025 08:50:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO BENVENUTO DE ALMEIDA
CNPJ nº 44.308.885/0001-66